

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SAP-IN001/22

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, consoante autorização da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA DE RENOME "RICARDUS", NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2022, NA TRADICIONAL FESTA DA PESCARIA 2022, NO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O município de Itaiçaba, por tradição, realiza grandes festejos culturais consagrados como a Festa da Pescaria, evento este que mobiliza toda a população e região, além de fomentar e enaltecer a Cultura local.

A atração escolhida foi o renomado Artista "Ricardus".

A banda musical é renomada pela opinião pública e crítica especializada. Basta destacar os inúmeros shows em que já se apresentou, a presença em programas televisivos, o grande número de visualizações em suas redes sociais e o grande público que atrai em suas espetaculares apresentações em todo o território regional.

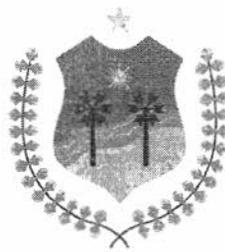
O cantor têm grandes sucessos nas vozes de Wesley Safadão, Lucas Lucco, Xand Avião, Tarcísio do Acordeon, Simone e Simaria, Gustavo Miotto, Raí Saia Rodada, Vitor Fernandes, Eric Land, entre outros.

Entre as suas composições de maior destaque estão: "Alexa", "Tu vai rodar" e "Vergonha na Cara", gravadas por Wesley Safadão; "Gatinha" e "Já que me ensinou a beber" com Raí Saia Rodada e "Proteção de Tela", com Tarcísio do Acordeon.

A contratação será celebrada com empresa do próprio artista.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nosso setor jurídico, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do mesmo diploma legal.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada as contratações em apreço.

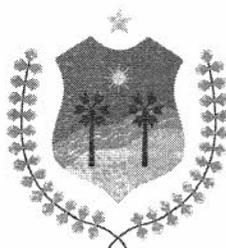


JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O representante exclusivo da banda apresentou o seguinte valor de cachê: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com notas fiscais de shows / espetáculos realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar os valores ofertados, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

Itaiçaba/CE, 30 de agosto de 2022.


JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N^o _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNIC PIO DE ITA CABA, ATRAV S DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECU RIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNIC PIO DE ITA CABA, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede na Av. Coronel Jo o Correia, 298, Centro, Ita caba/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n^o 07.403.769/0001-08, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECU RIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE, Sr. S RGIO BARBOSA DE PAULA, ao final assinado, doravante denominada de CONTRATANTE, do outro lado, a empresa _____, com endere o na _____, inscrita no CNPJ sob o n^o _____, representada por _____, portador (a) do CPF n^o _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licita o n^o SAP-IN001/22, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n^o 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas altera es posteriores, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Inexigibilidade de Licita o, de acordo com o art. 25, inciso III, e o par grafo  nico, do art. 26, da Lei n^o 8666/93 e suas altera es posteriores, devidamente ratificada pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECU RIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a CONTRATA O DA APRESENTA O DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA DE RENOME "RICARDUS", NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2022, NA TRADICIONAL FESTA DA PESCARIA 2022, NO MUNIC PIO DE ITA CABA/CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A CONTRATANTE pagar  ao( ) CONTRATADO(A) pela execu o do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

4.1-A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao( ) CONTRATADO(A) todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n^o 8.666/93 e suas altera es posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual;



4.3-Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, conforme o acordado;

4.5-As despesas tais como hospedagem, alimentação, e toda estrutura para apresentação, iluminação e LED, do Show será por conta da contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, no dia 10.09.2022, conforme Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE.

5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1-O contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1-Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura Correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor Competente da Secretaria Contratante, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2-O pagamento será realizado antecipadamente ao evento, vez que trata-se de caso excepcional e condicionador ao acontecimento da apresentação musical:

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

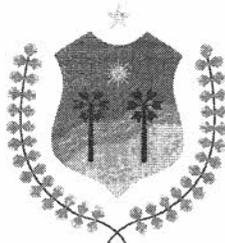
8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária 0301.20.122.0100.2.007, elemento de despesa nº 33.90.39.00, subelemento de despesas 3.3.90.39.23.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1-Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1)10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2)0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

b.3)2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4)O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c)suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

a)Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

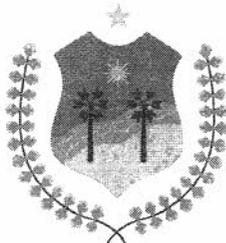
b)Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final,



completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2-Obrigaç o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de qualifica o exigidas no processo.

CL USULA D CIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruana/CE, para conhecimento das quest es relacionadas com o presente Contrato que n o forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cl usulas e condi es retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jur dicos e legais efeitos.

_____ -CE, ____ de _____ de 20__.

S RGIO BARBOSA DE PAULA
SECRETARIA DE AGRICULTURA,
PECU RIA, AQUICULTURA E MEIO
AMBIENTE
CONTRATANTE

Nome do representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: